

ratificadas neste ato, todas as cláusulas, itens e subitens do **CONTRATO – Processo nº 0146/2008**, bem como de seus respectivos aditivos.

**FORO:** da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de março de 2009.

**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** FAPESPA: Av. Pres. Vargas nº 1020, Campina, Belém-PA, CEP 66017-000; e AMAZONIA CELULAR S.A: Travessa Rui Barbosa nº 931, Reduto, Cidade de Belém, Estado do Pará.



**ATO DE CREDENCIAMENTO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 9225  
PROCESSO Nº 002009730003575-8**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), **CRENCIA**, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao **SINDAPESCA- Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Pará**, a adquirirem as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, das Portarias de nº.327/2008 e 16/2009, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	REG. CAPITANIA PORTOS	REG. SEAP
1 MAURICIO DAMASCENO LAMAS	15258328-9	MAURICIO LAMAS	141037	120.000	021-031230-1	PA-04634

**NOTA:** A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Belém, 23 de junho de 2009.

MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA

**Diretora de Fiscalização**

**ATO DE CREDENCIAMENTO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 9228**

**PROCESSOS Nº 002009730001069-0**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), **CRENCIA**, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao **SINPESCA- Sindicato das Industrias de Pesca do Estado do Pará e Amapá**, a adquirirem as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, das Portarias de nº.327/2008 e 16/2009, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	REG. CAPITANIA PORTOS	REG. SEAP
1 GOLDFISH	152337490	LAMAS VIII	141.002	160.000	021-	PA-
COMERCIO DE PESCADOS LTDA					027174-4	001855
2 GOLDFISH	152337490	RAFAEL LAMAS	7.294	160.000	021-	PA-
COMERCIO DE PESCADOS LTDA					030087-6	002814

**NOTA:** A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO

PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Belém, 23 de junho de 2009.

MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA

**Diretora de Fiscalização**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 9214**

**Nº DO TERMO ADITIVO: 3º TAC**

Nº do Contrato: 041/2008/SEFA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato do serviço de MALOTE n.º 041/2008/SEFA, que trata do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, por mais 12(doze).

Valor global do Contrato: R\$ 15.790,81(Quinze mil, setecentos e noventa reais e oitenta e um centavos).

Modalidade de Licitação: Prorrogação do prazo de vigência

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELÉGRAFOS.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato do serviço de MALOTE n.º 041/2008/SEFA, que trata do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

Vigência: 27/06/ 2009 e término em 26/06/ 2010

Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.4534.339039.144

Fonte: 144

Data da Assinatura: 19/06/2009

Ordenador Responsável: JOSUÉ ANTONIO AZEVEDO MONTEIRO, Diretor de Administração/SEFA.

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 29.12.2008, dispensa de licitação

2º TAC, 02.01.2009, classificação orçamentária

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO / SEFA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 9028**

**PORTARIA Nº 1042 DE 17 DE JUNHO DE 2009**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0976 de 10.06.2009, pub no DOE nº 31.439 de 15.06.2009, que removeu NICE LEUDA JARDIM DE ALMEIDA DA SILVA, IF 5097053/1, AAF, da CECOMT-Itinga para a CECOMT-Carajás.

**PORTARIA Nº 1045 DE 19 DE JUNHO DE 2009**

CONCEDER 30 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a ROSELIA MOREIRA PONTES, IF 5570409/1, AFRE, lotada na CERAT-Marituba, no período de 31.05 a 29.06.2009.

**PORTARIA Nº 1049 DE 19 DE JUNHO DE 2009**

CONCEDER 06 dias de Lic por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a MARIVONE AMORIM VAZ, IF 5206847/1, Datilógrafo, lotada na COFAZ, no período de 08.06 a 13.06.2009.

**PORTARIA Nº 1050 DE 19 DE JUNHO DE 2009**

TRANSFERIR, o período de gozo de férias de LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA, Contador, IF 31690/2, lotada na DAD, de junho/2009 para setembro/2009, ref ao exercício de 01.10.2008 a 30.09.2009.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CASTANHAL

Número de Publicação: 8918

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CASTANHAL**

O Ilmo.Sr. **CELSO SABINO DE OLIVEIRA**

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhall, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma **C A M C PEREIRA COMÉRCIO**, Inscrição Estadual nº15.236.466-8, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito nº **372006510008170-0**, foi julgado **PROCEDENTE** em 1ª Instância, ficando ciente desta decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 5º, § 2º, inciso III, da Lei nº6.182/98, com redação alterada através da Lei nº7.078/07, salvo interposição de Recurso Voluntário, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de Recurso Voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado junto a esta Coordenação localizada na Rua Paes de Carvalho nº1128, Bairro Centro, Castanhall - Pa.

CELSO SABINO DE OLIVEIRA  
Coordenador Fazendário  
tarf - acórdãos  
Número de Publicação: 8964  
PRIMEIRA CÂMARA  
ACÓRDÃO N. 2114 – 1ª CPJ, RECURSO N. 4681 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 012005730009006-0/AINF's N. 9404, 11725 E 11726). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE

MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática. É a inteligência do art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN. 3. Devem ser excluídas da atuação as notas fiscais que não tiveram existência comprovada; que foram escrituradas e, ainda, as emitidas em favor de outro contribuinte do mesmo grupo. Correta a decisão singular. 4. Correto o procedimento de ajustes ao levantamento fiscal quando ficar comprovado nos autos que houve equívoco da fiscalização por ocasião da lavratura do AINF. 5. A lei mais benéfica que deixou de considerar determinado ato como infringência à legislação tributária, deve ser aplicada em favor do sujeito passivo. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2009.

ACÓRDÃO N. 2115 – 1ª CPJ, RECURSO N. 4683 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012005730009006-0/AINF's N. 9404, 11725 E 11726). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Inexiste qualquer cerceamento do direito de defesa, visto que, de todas as diligências que resultaram em manifestação fiscal ou juntada de documentos, o contribuinte foi devidamente cientificado. 3. É dever do contribuinte guardar e conservar livros e documentos fiscais, para apresentação ao fisco quando solicitado, mormente quando se encontrar sob procedimento fiscal. 4. O aproveitamento indevido de crédito constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do pagamento do imposto devido. 5. Deixar de escriturar em livro próprio as operações de entrada de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2009.

**PORTARIAS DO IPVA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 9109**

**PORTARIA N.º1731-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 23/06/2009 - PROC N.º 1920097300026533/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Carlos Cesar Amador de Deus

Marca Tipo Chassi

FIAT/PUNTO ELX 1.4 Pas/Automovel 9BD11812181040769

**PORTARIA N.º1732-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 23/06/2009 - PROC N.º 1920097300032983/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Carciarolis Barboza de Medeiros

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX Pas/Automovel 9BD17309T74211802

**PORTARIA N.º1733-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 23/06/2009 - PROC N.º 1920097300033017/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Edson de Seixas Pinheiro

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G93457658

**PORTARIA N.º1734-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 23/06/2009 - PROC N.º 1920097300033670/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Raimundo Nonato Nogueira Ramos Namias Tocantins

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822554609783

**PORTARIA N.º1735-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 23/06/2009 - PROC N.º 1920097300032614/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Edivaldo Nazare Lara Tavares

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19809B133908

**PORTARIA N.º1736-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 23/06/2009 - PROC N.º 1920097300032223/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Benedito Teixeira Franco

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17203G73241337

**PORTARIA N.º1737-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 23/06/2009 - PROC N.º 1920097300032975/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Tiago da Costa Quaresma

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17203G73236180

**CONTINUA NO CADERNO 3**